



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI 644, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em Riachinho, a Política Municipal de Turismo, que estabelece as normas e as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Turismo gerenciar a Política Municipal de Turismo, mediante o apoio técnico, logístico e financeiro do Poder Público.

Art. 3º - Para atender à finalidade desta Lei, considera-se:

I – turismo: as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outros;

II – prestadores de serviços turísticos: as sociedades empresariais ou simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Turismo:

I – fomentar e divulgar o turismo através da aplicação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;

II – estruturar o ordenar o turismo local e regional;

III – promover Riachinho como destino indutor do turismo;

IV - qualificar e capacitar os produtos turísticos do município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

V – estimular a geração de empregos através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação de mão-de-obra turística;

VI – afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;

VII – implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;

VIII – propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

IX – cadastrar os prestadores de serviços turísticos;

X – desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;

XI – implementar o inventário de patrimônio turístico municipal, atualizando – o regularmente;

XII – proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando assim, Circuitos Turísticos;

XIII – auxiliar o fortalecimento e desenvolvimento da rede empresarial riachiense;

XIV – promover anualmente, junto aos órgãos competentes, as festas tradicionais, conforme calendário de eventos do Município e outros que fomentam o turismo no Município;

XV – implementar projetos de infra-estrutura turístico, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

XVI – divulgar os produtos turísticos riachienses como as cavalgadas e desfiles de carros de bois;

XVII – divulgar as festas religiosas e tradicionais do Município como; Santo Antonio (13/06), São João Batista (24/06), São Cristovão (25/07) e Nossa Senhora Aparecida (12/10) e as tradições como cavalgadas e desfiles de carros de bois;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

XVIII – divulgar os pontos turísticos, com ênfase para o Rio Urucuia e seus afluentes, assim como a cachoeira do Marques, do Confins e outras ainda não exploradas que se encontram em nossa região;

XIX – contribuir com os órgãos responsáveis para a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

XX – informar a sociedade, através dos meios disponíveis, sobre a importância econômica e social do turismo;

XXI – elaborar o código de ética que preserve, entre outros, a autenticidade e a originalidade dos produtos artesanais, garantindo os direitos de propriedade intelectual de cada artesão;

XXII – contribuir para a criação de associações voltadas ao setor turístico;

XXIII – atender às demais determinações do Poder Executivo Municipal, desde que estejam de acordo com as finalidades da Política Municipal de Turismo.

Art. 5º - O Plano Municipal de Turismo – PMT, parte integrante da Política Municipal de Turismo, será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTURISMO.

§ 1º. – Fica a Secretaria Municipal de Turismo responsável pela implementação do plano de que trata o caput deste artigo, fornecendo subsídios e o suporte necessários à definição de suas metas.

§ 2º - Para a elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão ouvidos os segmentos públicos e privados interessados.

§ 3º - Concluída a elaboração do PMT, sua execução dependerá de aprovação do prefeito municipal, mediante decreto.

Art. 6º - O Plano Municipal de Turismo deverá conter as seguintes diretrizes:

I – divulgação dos produtos turísticos riachienses, com ênfase para o artesanato, e a cachaça;

II - divulgar as festas religiosas e tradicionais do Município como; Santo Antonio (13/06), São João Batista (24/06), São Cristovão (25/07) Nossa Senhora Aparecida (12/10) e as tradições como cavalgadas e desfiles de carros de bois;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

III – divulgar os pontos turísticos, como o rio Urucuia e seus afluentes, além das cachoeiras do Marques, do Confins e outras ainda não exploradas que se encontram em nossa região;

IV – promoção de eventos e de oportunidades variadas que motivem a visitação de turistas e promovam a movimentação da economia interna;

V – geração de emprego e renda no setor turístico, bem como capacitação da mão-de-obra;

VI – proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

VII – criação de meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessário, conforme o interesse público.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho - MG, 11 de setembro de 2018.

LIEDSON SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 11 / 09 / 2018

ASS.

Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração